



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RENATO RIBEIRO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais vereadores, o Vereador que a esta subscreve vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº _____, 2025

“Dispõe sobre a colocação de assentos nas farmácias e drogarias existentes no Município de Serra, e dá outras providências”.

Art. 1º As farmácias e drogarias existentes no Município de Serra/ES deverão ter assentos em suas dependências, em número não inferior a 03 (três) por estabelecimento e em lugar visível ao público.

Art. 2º Os assentos serão ocupados, preferencialmente, por pessoas idosas, portadores de deficiências, gestantes e pessoas com criança de colo.

Art. 3º O descumprimento do disposto na presente Lei, implicará nas seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa diária regulamentada pelo Código Tributário do Município de Serra;

III - o dobro da multa prevista no inciso II, em caso de reincidência;

IV - suspensão das atividades por até 180 (cento e oitenta) dias;

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003200310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



V - cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º Em caso de cassação do alvará de funcionamento, novo alvará somente será concedido se o infrator comprovar que se adequou ao disposto nesta Lei.

Art. 5º Fica concedido aos responsáveis pelos estabelecimentos de que trata esta Lei o prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação, para se adequarem ao nela disposto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 21 de maio de 2025.

RENATO RIBEIRO

VEREADOR - PDT

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003200310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei tem por propósito garantir a obrigatoriedade de assentos em farmácias, sobretudo para pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, gestantes e pessoas com crianças de colo.

O que se percebe nas farmácias do Município de Serra, é que nem todas cumprem com essa ação solidária, sendo que, em determinadas circunstâncias, nas ocasiões de fila, pessoas com características supracitadas, são submetidas a esperarem o atendimento em pé.

Cabe destacar que, muitas dessas pessoas, quando frequentam as farmácias, são acometidas por enfermidades e dores, necessitando de cuidados, por mais simples que possam parecer, mas que garantem um mínimo de conforto até à espera do atendimento.

Tal medida não se revela como um ato de grande investimento financeiro por parte dos proprietários de farmácias, sendo possível sua rápida adequação a essa norma, de modo que possa dar dignidade aos consumidores nestes estabelecimentos.

Em face do exposto e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 21 de maio de 2025.

RENATO RIBEIRO

VEREADOR - PDT

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003200310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

